



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

comissão de licitação e contratos  
Folha nº  
Ass:  
Câmara Municipal de  
Manhumirim/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

**TIPO DE MODALIDADE: DISPENSA SEM DISPUTA.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.**

**PREFERÊNCIA: REGIONAL.**

**1. SETOR SOLICITANTE:** Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

**2. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>.** Telefone: (31) 3191-0707. E-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br)

**2.1 – Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:**

a) Data limite para recebimento das propostas **24/2/2026, às 9h.**

b) Data de abertura das propostas: **24/2/2026, às 9h.**

c) Referência de tempo: As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília/DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente.

**2.2 – Do Objeto:** Constitui objeto da presente dispensa licitação eletrônica a contratação de veículo tipo *sprinter* para transportar 8 (oito) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim/MG x Belo horizonte/MG.

**3– CRENDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:**

3.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3.2- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4- A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**3.6- COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

*Setor de Licitação e Contratos  
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG  
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)  
Endereço eletrônico: [compras@manhumirim.mg.leg.br](mailto:compras@manhumirim.mg.leg.br)  
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>  
Sítio: [www.manhumirim.mg.leg.br](http://www.manhumirim.mg.leg.br)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

comissão de licitação e contratos  
Folha nº  
Ass:  
Câmara Municipal de  
Manhumirim/MG

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

#### **4. OBJETO:**

**4.1-** Constitui objeto da presente dispensa licitação eletrônica a contratação de veículo tipo *sprinter* para transportar 8 (oito) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim/MG x Belo horizonte/MG.

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

<b><u>ITEM:</u></b>	<b><u>Descrição:</u></b>	<b><u>UNIDADE:</u></b>	<b><u>VALOR:</u></b>
01	<b>Saída de Manhumirim/MG com destino a Belo Horizonte:</b> <b>Data:</b> 25/2/2026 <b>Horário:</b> 3:00h. <b>Obs.:</b> Buscar as 8 pessoas em suas respectivas residências em Manhumirim/MG.	01	

*Setor de Licitação e Contratos*  
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG  
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (WhatsApp)  
Endereço eletrônico: [compras@manhumirim.mg.leg.br](mailto:compras@manhumirim.mg.leg.br)  
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>  
Sítio: [www.manhumirim.mg.leg.br](http://www.manhumirim.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

comissão de licitação e contratos  
Folha nº  
Ass:  
Câmara Municipal de  
Manhumirim/MG

	<b>Retorno: 25/2/2026</b> <b>Horário: 15h.</b>		
			<b>VALOR TOTAL:</b> <b>R\$</b>

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante pagará ao Contratado após a execução do serviço conforme especificações constantes no Objeto.

**5- FUNDAMENTO LEGAL:**

**5.1-** O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7- JUSTIFICATIVA:**

**7.1-** A contratação de um veículo tipo *Sprinter* para transportar 8 (oito) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim x Belo Horizonte, durante o dia 25 de fevereiro de 2026, para poderem participar de audiências em Gabinetes de Deputados na Assembleia Legislativa de Minas fazer entrega de pedidos de recursos de verbas e projetos importantes para Manhumirim/MG.

**9- PAGAMENTO:**

**9.1-** O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade, na conta do CONTRATADO, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de nota fiscal referente ao mês de prestação dos serviços e entregas dos produtos.

**10. HABILITAÇÃO:**

**10.1** - Deverá o prestador de serviço interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Nome completo;
- b) Comprovante de endereço (cópia);
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade);
- d) Telefone para contato;
- e) E-mail para contato;
- f) Cópia (xerox) do documento (CPF/RG e/ou CNH);
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão de Regularidade Estadual;
- i) Certidão de Regularidade com FGTS;
- j) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- l) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- m) Conta bancária para depósito;
- n) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- o) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- p) Contrato Social;
- q) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

*Setor de Licitação e Contratos*

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG*

*Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)*

*Endereço eletrônico: [compras@manhumirim.mg.leg.br](mailto:compras@manhumirim.mg.leg.br)*

*Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>*

*Sítio: [www.manhumirim.mg.leg.br](http://www.manhumirim.mg.leg.br)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

comissão de licitação e contratos  
Folha nº  
Ass:  
Câmara Municipal de  
Manhumirim/MG

**10.2** - Para a operação do serviço de *Sprinter*, o profissional deverá possuir aparelho telefônico móvel para comunicação do serviço e possuir ainda:

- a) Porta que dê fácil acesso a todos os passageiros, no caso de veículo *Sprinter*, com capacidade máxima de quinze lugares e previamente homologados pelo INMETRO;
- b) Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;
- c) O veículo deverá ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro (caso necessário);
- d) O veículo tipo *Sprinter* não poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- e) Não será permitido que o veículo opere em más condições de higiene, más condições de conservação, sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros, preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

**11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1**- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA: 4 – 33903300000 – Passagens e despesas com locomoção.

**12 – PENALIDADES:**

**12.1**- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**12.2**- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 19/2/2026.

Frances Ley Melo  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

comissão de licitação e contratos  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de  
Manhumirim/MG

**MINUTA DE CONTRATO N° xxxx/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA N° xxx/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA  
\_\_\_\_ SOB O N° \_\_\_\_/2026.**

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, resolvem, com base no Processo nº \_\_\_\_/2026, celebrar o presente Contrato para contratação de veículo *Sprinter* para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** Contratação de veículo tipo *Sprinter* para transportar 08 (oito) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim x Belo Horizonte.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

**2.1** - O prazo de vigência do presente instrumento ocorrerá no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

**3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1-** O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ \_\_\_\_\_ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

**DETALHAMENTO DO OBJETO:**

<b><u>ITEM:</u></b>	<b><u>DESCRÍÇÃO:</u></b>	<b><u>UNIDADE:</u></b>	<b><u>VALOR:</u></b>
			<b>TOTAL: R\$</b>

**4.CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva

*Setor de Licitação e Contratos*

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG*

*Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)*

*Endereço eletrônico: [compras@manhumirim.mg.leg.br](mailto:compras@manhumirim.mg.leg.br)*

*Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>*

*Sítio: [www.manhumirim.mg.leg.br](http://www.manhumirim.mg.leg.br)*



execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

### **5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição.
- d) Efetuar todos os serviços constantes da Cláusula 3ª do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados.

### I- Em especial, são proibições do Contratado:

- a) Permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b) Permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- d) Permitir que o veículo tipo *Sprinter* tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- e) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:**

**6.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

*Setor de Licitação e Contratos*  
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG  
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (WhatsApp)  
Endereço eletrônico: [compras@manhumirim.mg.leg.br](mailto:compras@manhumirim.mg.leg.br)  
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>  
Sítio: [www.manhumirim.mg.leg.br](http://www.manhumirim.mg.leg.br)



Ficha: 4 – 33903300000 – Passagens e despesas com locomoção.  
Fonte de Recursos 100, próprios.

#### 7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

**7.1** - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

#### 8.CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

**8.1** - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

#### 9.CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**9.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII – E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I- Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.702.369/0001-89  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

comissão de licitação e contratos  
Folha nº  
Ass:  
Câmara Municipal de  
Manhumirim/MG

I I- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**9.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** – A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.5** – A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**9.6** – Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

**9.7** – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO JUDICIAL:**

**10.1** - As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento  
**Presidente da Câmara Municipal  
de Manhumirim/MG**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX  
**CNPJ:xxxxxxxxxxxx**  
**Contratado**